CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 142/17-DL/15/2017 – Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Prestação de serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme para o ano de 2018.

**TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

***1 – contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.***

Para tanto seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores para dita aquisição.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

1. Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Getúlio Vargas, 12 de dezembro de 2017.

Vilmar Antônio Soccol,

Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 16/2017, em 29/12/2017 – Proc. Adm. 142/17-DL/15/2017**

***Dispensa de licitação, para contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, para o período de 02 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS., para o período de 02 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018; bem como, os três orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 80.000,00), bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 8.000,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram apresentados três orçamentos, sendo que o valor mínimo não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS., para o período de 02 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto no exercício de vigência do contrato, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal (R$ 8.000,00), a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, para o período de 02 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, durante o exercício de vigência do contrato, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas, 29 de dezembro de 2017.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 02 de janeiro de 2018.

**DECISÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS., para o período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **BCC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ nº 03.374.778/0001-59**, nos termos de seu orçamento, para a aquisição de serviço de monitoramento de alarme, com locação e manutenção de equipamentos de alarme, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva aquisição dos itens citados foram os seguintes:

BCC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME (CNPJ nº 03.374.778/0001-59) = R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) mensais;

SOLUÇÕES SISTEMAS DE MONITORAMENTO - (CNPJ nº 17.189.813/0001-74) = R$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais;

SEGURANÇA ELETRÔNICA (CNPJ nº 01.797.878/0001-62) = R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais;

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para o serviço pretendido é o da Empresa **BCC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (CNPJ nº 03.374.778/0001-59),** cujo valor mensal do serviço pretendido foi de **R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)**, motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, qual seja R$ 8.000,00 (oito mil reais) e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a empresa BCC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (CNPJ nº 03.374.778/0001-59) para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aquiles Pessoa da Silva

Presidente

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 02/2018

**MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão n° 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ n° 87.613.410/0001-96 – neste ato representada por seu Presidente Sr. **AQUILES PESSOA DA SILVA,** Vereador, brasileiro, convivente, aposentado, inscrito no CPF sob nº 140.325.620-91, Cédula de Identidade nº 9024724263 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Max Padaratz, 831, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado; **BCC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.,** empresa estabelecida na Rua Jacob Gremmelmaier n° 1208, sala 01, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n° 03.374.778/0001-59, representada pelo Sr. **CARLOS FRANCISCO SAMOJEDEN**, brasileiro, CPF n° 635.859.440-00 residente e domiciliado na Rua Andréa sonda, nº 160, Bairro Morada do Sol, no município de Erechim– RS, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo n° 142/17-DL/15/2017, em razão do valor, Inciso II, do Artigo 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1992 - é a contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Pela locação, monitoramento e manutenção dos equipamentos, a CONTRATANTE pagará a importância **mensal de R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal à CONTRATANTE.

# CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

# CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão ser instalados sem custo adicional. A CONTRATADA deverá manter central de controle de alarme na sede do Município de Getúlio Vargas, para que, em caso de acionamento do alarme nas dependências do prédio da CONTRATANTE, a empresa possa atender a ocorrência no prazo de 10 (dez) minutos.

**§ 1º** - A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA qualquer tipo de turbação ou violação, dos direitos sobre os equipamentos locados, instalados nas dependências da CONTRATANTE, para que a CONTRATADA possa defender e fazer sobre os mesmos os direitos de propriedade.

**§ 2º** - A CONTRATADA se exime de responsabilidades referentes à manutenção e trocas de peças do sistema por manuseio inadequado da Central, manutenção por terceiros e sinistros.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO**

Os equipamentos serão instalados em locais mutuamente determinados por ambas as partes, zelando a CONTRATANTE para que os mesmos não sejam removidos sem prévia anuência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO**

É de responsabilidade da CONTRATADA a interligação com a Central de Monitoramento da CONTRATADA, situado na Rua Jacob Gremmelmaier n° 1208, sala 01, neste Município.

**§ 1º** - A CONTRATANTE deverá deixar à disposição da CONTRATADA uma linha telefônica no local, em condições para o serviço de monitoramento, não se responsabilizando a última por eventuais falhas de comunicação decorrentes do mau funcionamento da linha telefônica.

**§ 2º** - Ao disparo do alarme a CONTRATADA compromete-se a comunicar a Segurança Pública do Município de Getúlio Vargas – RS, para verificação de possíveis alterações referentes à segurança do estabelecimento, tomando as providências cabíveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Ocorrendo a rescisão deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a devolver à CONTRATADA os equipamentos locados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu, ressalvadas as depreciações pelo uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA, as providências, despesas e encargos com a desinstalação, retirada e transporte dos equipamentos locados.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE se responsabiliza pelos danos aos equipamentos da CONTRATADA, locados com base neste contrato, decorrentes de atos de culpa da CONTRATANTE ou seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, independente de interpelação ou notificação judicial.

**Parágrafo Único** – A “**CONTRATADA**” reconhece os direitos da “**CONTRATANTE**” em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001 – Execução da Ação Legislativa

01031000012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PES

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS, para que nele sejam dirimidas as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partem firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, 02 de janeiro de 2018.

# 

**CAMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**

**Aquiles Pessoa da Silva -Presidente**

**BCC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Carlos Francisco Samojeden**

**Testemunhas:**

Cristiane Piccoli Dalapria Marilia Martinelli Moreira

CPF: 011.961.450-24 CPF: 009.129.670-64

# TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Aquiles Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 28 (vinte e oito) folhas:

**Processo Administrativo n° 142/17 DL/15/2017 – Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

***contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS.***

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 142/17 DL/15/2017, Folhas 09.

Getúlio Vargas – RS, 30 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Aquiles Pessoa da Silva,

Presidente